



juros e de valor principal corrigido. Observo, ainda, que foi interposta petição às páginas 209/210 requerendo a habilitação dos herdeiros da credora falecida, bem como do advogado do espólio. Dessa forma, defiro os pedidos, bem como determino que seja regularizada a autuação desta requisição judicial. Autos, pois, à Coordenadoria de Cálculos Judiciais para que, a par de mencionado saldo, indique as retenções devidas. Ao contínuo, intem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não se vendo reclame, providencie-se a liquidação mediante disponibilização do numerário ao juízo da 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza no qual tramita o inventário dos bens deixados por Albaniza da Costa Barreto, perante quem poderá ser realizado o pagamento aos herdeiros na forma devida, com o recolhimento do ITCD, inclusive, como determina o art. 192, CTN. Oficie-se em ato contínuo ao referido juízo acerca da disponibilização do crédito. Intem-se Fortaleza, 13 de agosto de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

8511884-68.2012.8.06.0000 - Processo Administrativo. Devedor: Município de Ipaumirim. Proc. Município: Marcos Aurelio Correia de Souza (OAB: 10247/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA O município de Ipaumirim compareceu aos autos pleiteando a compensação do valor de R\$ 38.541,92 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) na parcela referente ao mês de agosto do ano em curso, sob a alegativa de que houve duplicidade no pagamento da parcela alusiva ao mês de junho. Nos termos da informação da assessoria técnica competente, verifica-se que foram realizadas retenções no FPM do município no importe de R\$ 78.083,84 (setenta e oito mil, oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), numerário suficiente à quitação das parcelas de junho e julho de 2018. Ainda nos termos da referida informação, ingressou, na conta única do município, a quantia de R\$ 38.541,92 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), valor este depositado voluntariamente pelo ente devedor. Pois bem. Constatado o pagamento em duplicidade, acato o pedido de compensação de valores nos moldes em que formulado pelo ente. Desse modo, oficie-se a Secretaria do Tesouro Nacional para que, em substituição ao comando contido no Ofício n.º 1403/2018- ASPREC no que tange ao mês em curso, realize a retenção de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), junto aos repasses do FPM respectivo, na quota relativa ao

dia 20 do mês de agosto. Intem-se. Cumpra-se. Fortaleza, 13 de agosto de 2018. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 5

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

CORRIGENDA

No Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1967, disponibilizado no dia 14 de agosto de 2018, no qual consta a publicação do Edital nº 142/2018, Art. 14, inciso III, datado de 14 de agosto de 2018, **ONDE SE LÊ:** "(...) cuja força de trabalho, em 08 de janeiro de 2018 (...)", **LEIA-SE:** "(...) cuja força de trabalho, na data de publicação deste Edital (...)".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: EGEL Locação de Veículos Ltda.; OBJETO: reajustar o Grupo I Locação e Manutenção dos Veículos), o Contrato cujo objeto consiste na prestação dos serviços de locação de veículos tipo van, adaptados, com motoristas habilitados na categoria D, 24(vinte e quatro) horas/dia e 7(sete) dias/semana para atendimento ao Juizado Móvel da Comarca de Fortaleza, em 2,762680% referente à variação do IPCA no período de maio/2017 a abril/2018, passando o valor mensal para este item de R\$ 43.809,64 (quarenta e três mil, oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para os atuais R\$ 45.019,96 (quarenta e três mil, oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). De acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do contrato, e com base na Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará 2017/2018, o valor mensal do Grupo II Mão de Obra para a execução dos serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana, fica reajustado em 4,44%, passando o valor mensal para este item de R\$ 53.997,68 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), para os atuais R\$ 56.397,44 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), retroativamente a 1º de agosto de 2017. Com os reajustes descritos, o valor mensal do contrato passa dos atuais R\$97.807,32 (noventa e sete mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 101.417,40 (Cento e um mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea d, c/c § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e o Sr. Paulo Expedito Rebouças.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Podium Construções LTDA; OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE), localizadas nas cidades constantes no Anexo 1, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global por Lote; VALOR GLOBAL: R\$ 666.476,62 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos); MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2018; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2018; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e o Sr. Pedro Gabriel Coelho Ponte.